

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
016/2013**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, PROVER E REMUNERAR OS CARGOS PÚBLICOS E SUAS RESPECTIVAS VAGAS, JUNTO A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DENISE-MT, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE – MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JULHO DE 2013, APROVOU E O **SR. PEDRO TERCY BARBOSA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar, prover e remunerar, o cargo e suas respectivas vagas de **NUTRICIONISTA**, junto à estrutura de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Denise-MT, para atendimento do interesse público e das necessidades da municipalidade, conforme descritos na estrutura do ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - A carreira dos cargos de que trata o artigo anterior terá características próprias, conforme disposições previstas no ANEXO II desta lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, definem-se e se caracterizam segundo as suas competências próprias, a saber:

NUTRICIONISTA: cargo de provimento efetivo, cujas atividades de sua competência referem-se à planejar, acompanhar, executar e controlar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município, bem como realizar atividades afins que envolvam a execução de serviços de Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais. Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde, pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas tanto de munícipes como escolares; organizar lista de compras de alimentos para escolas do município vinculadas ao plano nacional de alimentação escolar, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos

regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião de orientação médica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades próprias do cargo; elaborar e executar treinamentos com os professoras e serventes (merendeiras) das escolas do município, realizar palestras; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais.

b) OUTRAS: Possibilidade de prestação de serviços aos sábados e feriados, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público. Possibilidade de prestar serviços em outros estabelecimentos que não sejam na Unidade Básica de Saúde e Escolas do Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO

CARGO:

a) IDADE: maior de 18 anos até 54 anos;
b) ESCOLARIDADE: Ensino superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Denise-MT, o provimento das vagas abertas nos cargos criados por esta lei, para a execução e complementação dos serviços de interesse público e de necessidade para a municipalidade, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais.

Parágrafo único - Até que a municipalidade possa realizar concurso para o provimento definitivo dos cargos efetivos de que trata esta lei, fica autorizada ao Poder Executivo a proceder à contratação de serviços pessoais, por tempo determinado de caráter de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas, ou nomear servidores efetivos de outros cargos, que estejam em disponibilidade e possuam capacidade para o desempenho das respectivas funções.

Art. 4º - Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e previdenciárias, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de Julho de 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

WALTER FERREIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS

Código	Função	Escolaridade Pré - Requisitos	Número de Vagas	C. H.	Vencimento R\$
NUT	Nutricionista	Ensino Superior e Registro de Classe	01	20 hs	1.500,00

ANEXO II
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

CARGO: NUTRICIONISTA

JORNADA: 20 Horas Semanais

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D
	COEFICIENTE	1	1,18	1,36	1,5
		Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1	1.500,00	2.250,00	2.550,00	3.150,00
2	1,04	1.560,00	2.340,00	2.652,00	3.276,00
3	1,08	1.620,00	2.430,00	2.754,00	3.402,00
4	1,13	1.695,00	2.542,50	2.881,50	3.559,50
5	1,19	1.785,00	2.677,50	3.034,50	3.748,50
6	1,26	1.890,00	2.835,00	3.213,00	3.969,00
7	1,33	1.995,00	2.992,50	3.391,50	4.189,50
8	1,41	2.115,00	3.172,50	3.595,50	4.441,50
9	1,5	2.250,00	3.375,00	3.825,00	4.725,00